

conforme estabelece o art. 71 § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 53.068**

**PROCESSO Nº. 2009/51944-8**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 035/08 firmado entre a Prefeitura Municipal de BARCARENA e a SEPOF.  
Responsável: Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, Prefeito à época  
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, ("a, b, c, d), c/c o art. 62, e arts. 82 e 83, incisos III, e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, CPF.: 082.547.612-72, a devolução de R\$ 77.478,00 (setenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais), devidamente atualizada a partir de 14/03/2008 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento;

II - Aplicar as multas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo dano ao erário e R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 53.069**

**PROCESSO Nº. 2008/53894-6**

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. MANOEL LUIZ DA SILVA RENDEIRO – Presidente à época da Associação dos Feirantes de Hortifrutigranjeiros do Ver-o-Peso

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 43.963 de 25/09/2008.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Conhecer do Recurso em apreço, negando provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

II- Encaminhar documentos constantes dos autos e relacionados à fl. 16 ao Ministério Público Estadual, para providências de sua competência.

III- Encaminhar expediente à ASIPAG, para adoção das providências de sua atribuição com relação ao Convênio nº 087/2003.

**ACÓRDÃO Nº. 53.070**

**PROCESSO Nº. 2009/50032-6**

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Sr. CELSO LOPES CARDOSO, Prefeito à época do Município de TUCUMÃ.

Decisão Recorrida: Acórdão nº.44.161 de 06/11/2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 53.071**

**PROCESSO Nº. 2010/52080-8**

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO, Prefeito à época do Município de AUGUSTO CORREA.

Decisão recorrida: Acórdão nº 46.374 de 05.11.2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço dando-lhe provimento parcial, declarando a insubsistência da multa aplicada pela infração à norma legal,

excluindo-a da condenação e manter os demais termos da decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº. 53.072**

**PROCESSO Nº. 2012/50488-0**

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sra. LILMA BRAGANÇA DOS SANTOS MAIA – Presidente à época da Fundação Comunitária Cachoeirense

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 43.598 de 07/08/2008.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no Art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso em apreço, negando provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 53.073**

**PROCESSO Nº. 2012/50649-9**

Assunto: Embargos de Declaração

Requerente: GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – Prefeito à época do Município de Bannach.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 50.206 de 28.02.2012.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do presente Embargos de Declaração e negar-lhe o pretendido provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos e efeitos jurídicos.

**ACÓRDÃO Nº. 53.074**

**PROCESSO Nº. 2012/50743-6**

Assunto: Embargos de Declaração

Recorrente: Sr. GERALDO TEMPONI BARBOSA – Prefeito à época, do Município de CUMARU DO NORTE.

Advogado: Dr. RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS

Decisão Recorrida: Acórdão nº 50.247, de 06/03/2012.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão embargada em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 53.075**

**PROCESSO Nº. 2013/50177-4**

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. LUIZ DE FRANÇA SOLON – Prefeito do Município de Benevides, à época.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 51.513, de 05/12/2012.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando provimento parcial, a fim de, considerar as contas irregulares, sem devolução de valores, excluindo a multa aplicada por dano ao erário, porém aplicando a multa por grave infração à norma legal no valor de R\$-680,23 (seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos) e mantendo os demais termos da decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº. 53.076**

**PROCESSO Nº. 2013/52526-2**

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. Lívio Rodrigues de Assis – Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, à época.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 52.441, de 29/08/2013.

Relatora : Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer

do recurso em apreço, dando provimento integral, excluindo a multa aplicada ao Sr. LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS.

**ACÓRDÃO Nº. 53.077**

**PROCESSO Nº. 2013/52527-3**

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Responsável: Sra. JANE MARIA DA CUNHA LIMA- Presidente da Companhia de Transportes do Município de Belém, à época.

Decisão Recorrida: Acórdão Nº 52.441, de 29.08.2013.

Relatora : Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas Regulares com ressalva, mantendo as multas pelo não atendimento às diligências deste Tribunal e pela instauração da tomada de contas.

**ACÓRDÃO Nº. 53.078**

**PROCESSOS NºS. 2011/52147-5, 2011/52172-6, 2011/52186-1, 2011/52200-4, 2011/52275-1, 2011/52338-0, 2011/52434-9**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GILBERTO CHAVES CORRÊA, GIOVANNI MACIEL DA CUNHA, GUSTAVO JOSÉ DA SILVA MARQUES, ISRAEL RAMOS DOS SANTOS, JAILSON HAROLDO GOMES MONTEIRO, JAIRO SOUSA BRAGA, JEFFERSON DA PAIXÃO OLIVEIRA, JOÃO BATISTA MONTEIRO PEREIRA, JOSÉ MARIA SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR, KLEISON SILVA CONCEIÇÃO, LUIZ ANDRÉ DUARTE GARCIA, LUIZ GUILHERME MORAES DE MENEZES, MARÇAL DA SILVA MADALENA, MARCELINO DA SILVA SANTOS, MARCELO DE JESUS RODRIGUES PEREIRA, MARCOS ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, MARCOS ROBERTO FONTES DOS SANTOS, NATAN PEREIRA ARTIAGA JÚNIOR, NAZILDO FERREIRA LOPES, OSMAR ARAÚJO SIQUEIRA NETO, PEDRO DE PAULA VIANA, RAIMUNDO NONATO SILVA FAVACHO, REGINALDO DA SILVA AMADOR, ROBSON NASCIMENTO CUNHA, SALOMÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA, SÉRGIO ANTÔNIO CAMPELO, THOMAZ GUIMARÃES NETO, VALDENOR DE MELO FERREIRA, VANDERSON DE LIMA NUNES, ZILDEANDERSON CORREA DA SILVA, ELAISE DE OLIVEIRA GONÇALVES, LUCÉLIA LOBATO SANTOS, LUZIENE DA SILVA E SILVA, MARIA LUZIA DA SILVA SANTOS, ROSALINA MONTEIRO SANTOS, SILVANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO DIAS, SÍLVIA DE JESUS MONTEIRO, ADÉLIA DA SILVA AZEVEDO, ALENILDO SILVA DA SILVA, ANA PAULA AMORIM LOPES, ANÁLIA RODRIGUES FARIAS, ÂNGELA CRISTINA ALEXANDRINO DE SALES, BENEDITO JOEL EVARISTO CALDAS, CAMILA DAYANE LISBOA SILVA, DENISE RAMOS DA SILVA, DILCILENE ASSUNÇÃO DE CASTRO, DIRCE HELENA SILVA DA SILVA, DIVANETE MIRANDA FREITAS, DORACY VIEIRA SANTOS, ELIETE FERREIRA FRANÇA, ELIZA VITÓRIA DA SILVA NASCIMENTO, FRANCK WILLIAM LIMA DE SOUZA, GIL NUNES BARRADAS, MANOEL DE JESUS DOS SANTOS LIMA, MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO COSTA, MARIA DE NAZARÉ BRITO DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE DE LIMA, MARIA EVANILDES SOUSA NETO, MARISELMA SILVA OLIVEIRA, MIRIAM RIBEIRO DA TRINDADE, OLENE HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA, REGINA SIQUEIRA SANTOS, ROMAYRA MAYARA DO NASCIMENTO, RUTENEA BRAZ DA SILVA, SÍLVIA SORAIA DA SILVA MONTEIRO, VANDA LUCAS MOREIRA, EDUARDO OLIVEIRA PINTO, MARCOS ANTÔNIO LISBOA DE MORAIS, ERICK MAIA MARQUÊS, ANGELA MARIA LOBATO GOMES, EDILMA SUELI GOMES DIAS, GETÚLIO ALVES RIBEIRO JÚNIOR, JOSÉ ALEX LAMEIRA BRASIL, JOSYMARY DOS REIS BARROSO, KÁTIA SORAIA FREITAS DOS SANTOS, LEONILDA LEANDRO NETO, LILIANE SILVA CASTRO, LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA DE VILHENA, MANUELA KEICY DA SILVA, MÁRCIO ROBERTO MARTINS GUIMARÃES, MILENE REIS DE MELO, NATÁLIA ALBUQUERQUE DA SILVA, PAULO GUILHERME